FMAS
Fls. 21

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO Nº. 10 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E, DO OUTRO LADO, RBN TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMÓPOLIS, com sede administrativa localizada à Rua Ariovaldo de Souza, s/nº, Bairro centro, CNPJ: 14.804.337/0001-66, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária M. de Des. Inclusão e Assistência Social, representada pela senhora **HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO CRUZ**, brasileira, Secretária Municipal, residente a Avenida Poeta Vinícius de Morais, 1040, Atalaia – Aracaju/SE, portadora do RG nº 3.344.154-5 SSP/SE e do CPF nº 031.151.815-07 e do CPF nº 201.995.545-87, e a empresa **RBN TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI,** localizada na Praça Arthur Moreira de Sá, 101, Centro, CEP: 49810-000, Poço Redondo/SE, inscrita no CNPJ nº 32.518.308.0001-10, representada pelo senhor **PAULO HENRIQUE SANTOS AMARAL,** brasileiro, empresário, portador do RG N° 3.670.299 SSP/SE e CPF N° 097.335.395-38, residente e domiciliado no Sitio Paz, S/N, Povoado Barra da Onça, CEP: 49810-000, Poço Redondo/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n° 8.666/93).
O presente Contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparos, localizada na Casa da Criança no Município de Carmópolis/SE.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n° 8.666/93).
A prestação de serviço será executada diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, e nas condições estabelecidas na proposta da contratada e projeto básico e justificativa técnica, que passam a fazer parte integrante deste contrato, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n° 8.666/93).
A Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços o valor global de **R$ 29.999,48 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais quarenta e oito centavos).**
§1° - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços, e ainda nas condições a seguir.
§2° - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual, municipal, e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a CNDT.
§3° - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
§4° - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período de 30 (trinta) dias. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 65, §8º da Lei nº. 8.666/93.
§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)

FMAS
Fls. 212

O presente Contrato terá **vigência contratual de 06 (seis) meses, sendo o prazo de execução de 01 (um) mês**, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei n° 8.666/93)
A empresa deverá efetuar, obrigatoriamente, a execução dos serviços descritos na proposta de preço, bem como no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n. ° 8.666/93).
As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento 2023 do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme classificação orçamentária abaixo:

U.O: 4002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
P.A: 4012 – Bloco da Proteção Social Básica
E.D: 339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
F.R: 1660/1661 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – R$ 9.999,48/ Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social – R$ 20.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n° 8.666/93).
A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Projeto e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Assistência Social ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)
Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:
I - advertência;

Rua: Ariosvaldo de Souza, s/n - Bairro Centro – Carmópolis/SE Fones: (79) 3277-2016 – CEP 49740-000
Carmópolis/SE, CNPJ 14.804.337/0001-66, CEP: 49.740-000

FMAS Fls. 213

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n° 8.666/93).
Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.
§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *"caput"* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n° 8.666/93).
Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).
O presente Contrato fundamenta-se:
I - nos termos da Dispensa de Licitação 02/2023, Art. 24, I, bem como na proposta da contratada, e simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
III - nos preceitos do Direito Público;
IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n° 8.666/93).
Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n° 8.666/93).
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato, será exercida pelo Engenheiro **José Douglas Júnior Pereira de Andrade**, CREA: 271712296-6, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

Rua: Ariosvaldo de Souza, s/n - Bairro Centro – Carmópolis/SE Fones: (79) 3277-2016 – CEP 49740-000
Carmópolis/SE, CNPJ 14.804.337/0001-66, CEP: 49.740-000

FMAS
Fls. 214

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carmópolis/SE, 06 de julho de 2023.

HELLENA OLIVEIRA MUNARETTO CRUZ
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social
CONTRATANTE

RBN TERRAPLENAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI
PAULO HENRIQUE SANTOS AMARAL
CONTRATADO

Testemunhas.

1. Maria Quéle Silva dos Santos
CPF: 041.704.185-30

2. Maria Fernanda Silva Santos Pereira
CPF: 033.617.095-55

Rua: Ariosvaldo de Souza, s/n - Bairro Centro – Carmópolis/SE Fones: (79) 3277-2016 – CEP 49740-000
Carmópolis/SE, CNPJ 14.804.337/0001-66, CEP: 49.740-000